



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

MINAS GERAIS
CERTIDÃO

LEI Nº 1498, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Certidão que o presente foi publicado por afixação
no saguão da Prefeitura Municipal em 18/09/17
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM 18/09/17

Mateus Lopes do Carmo L. L.

Nome / Cargo de Nomeação

“Dispõe sobre a criação da Feira Livre do produtor de São João Batista do Glória e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de São João Batista do Glória autorizado a criar a Feira Livre do Produtor no Município.

Parágrafo Único: Só poderão participar como feirante, os agricultores familiares, os produtores rurais de pequeno e médio porte, os artesãos, os piscicultores e os agricultores urbanos domiciliados no município de São João Batista do Glória.

Art. 2º - A Feira Livre do Produtor de São João Batista do Glória, destinar-se-á à venda, exclusivamente a varejo, de flores, plantas ornamentais, frutas, legumes, verduras, aves domésticas vivas e abatidas, gêneros alimentícios, ovos, pescados frescos, mel, produtos da lavoura e seus subprodutos, produtos da agroindústria artesanal e artesanato.

Art.3º - Só será permitida a venda de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal, observadas as exigências dos órgãos competentes.

Art. 4º - Não será permitida a venda de produtos oriundos da exploração, que agridam ao meio ambiente.

Art. 5º - A Feira será representada por um conselho gestor composta por representantes do poder público municipal, e por representantes das Associações da classe, EMATER-MG, Vigilância Sanitária e representantes dos feirantes.

Art.6º - A Conselho Gestor deverá elaborar, e submeter à aprovação, o Regimento Interno da Feira, no período de 60 dias a contar da data de aprovação desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 7º- A feira Livre do Produtor funcionará nos logradouros públicos, em dia e horário a ser definido pelo Executivo juntamente com o Conselho Gestor.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal fixará decreto determinando o local da Feira Livre do Produtor, datas e horários.

Parágrafo Único – O Conselho Gestor sugerirá ao Executivo Municipal sobre as eventuais necessidade de mudança de local, horário e dia de funcionamento da Feira Livre.

Art. 9º- Nos dias de funcionamento das Feiras, fica proibida a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros em qualquer ponto da cidade, ressalvado, todavia, o caso de comerciante estabelecido.

Art. 10 - O local de instalação da tenda de cada feirante será fixado e devidamente respeitado, ficando os respectivos feirantes obrigados a proceder à retirada de suas mercadorias, em até 30 (trinta) minutos, após o horário de término de funcionamento da Feira.

Art. 11 - Fica proibido o uso, para qualquer finalidade, das árvores existentes nas vias públicas onde se localizar a feira, salvo o estabelecimento de Tendas debaixo delas, e sempre a critério da Prefeitura Municipal.

Art. 12- Depois de descarregados, os veículos e animais, deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitarem acidentes ou prejudicar o trânsito no recinto da Feira, exceto veículos com equipamentos próprios para preparação e comercialização de gêneros alimentícios.

Art. 13 – Não é permitida a permanência ou o trânsito de veículos ou animais no recinto da Feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo aos fiscais da Prefeitura Municipal, tomar as medidas que julgarem cabíveis visando à retirada dos mesmos.

Art. 14 - Para as instalações das Tendas, deverão obedecer aos seguintes critérios:

a) Obedecer ao Espaço determinado pelo Conselho Gestor entre uma Tenda e outra, a fim de permitir a passagem e atender interesse coletivo e a conveniência do local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900

Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

- b) As Tendas deverão ser dispostas em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro, e terão sua frente voltada para esta via;
- c) As Tendas obedecerão a um tipo padrão, devendo ser desmontável, de acordo com o modelo oficial da Prefeitura Municipal;
- d) O feirante é obrigado a conservar a Tenda a ela destinada em perfeito estado de conservação e higiene.
- e) O feirante é responsável pela limpeza da barraca e do local no entorno da mesma.

Art.15 – Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da Feira, as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra deverá ser imediatamente recolhida.

Art.16 – Findado o horário de funcionamento da Feira, o Município procederá à limpeza da área recém-desocupada, o que deverá ser feito no prazo mais curto possível.

Art. 17– Caberá ao Município instalar lixeiras na área da Feira.

Art.18 – O feirante ficará obrigado a estabelecer sua barraca regularmente, sob pena de cancelamento de sua matrícula.

§ 1º - O Conselho Gestor fará constar, em livro próprio, a frequência do feirante.

§ 2º - O feirante que não for frequente a critério do Conselho Gestor, perderá seu espaço de comercialização.

Art. 19– Na disciplina interna das feiras, ter-se-á em vista:

I – Manutenção da ordem e do asseio;

II – Equilíbrio no seu provisionamento, obedecendo a uma regularidade de oferta;

III – Proteção aos feirantes e consumidores contra as manobras prejudiciais aos seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 20– O número de feirantes será determinado pelo Conselho Gestor.

Art. 21– Ficará sob a responsabilidade do Município a criação do Conselho Gestor.

Art. 22 - A matrícula do feirante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos ao Departamento de Agronegócio e Meio Ambiente.

a) CATEGORIA PRODUTOR RURAL:

- I - Cadastro de Produtor Rural;
- II - 02 (duas) fotografias, tamanho 3x4.
- III- Alvará Municipal.

b) PARA AS DEMAIS CATEGORIAS:

- I - Carteira de Identidade e CPF
- II - Comprovante de Residência
- III - 02(dois) fotos 3x4.
- IV – Alvará Municipal.

Art. 23– A matrícula será concedida a título precário, podendo ser cancelada a qualquer tempo caso haja descumprimento de qualquer artigo desta Lei ou do Regimento Interno.

Parágrafo Único - A concessão e punição de que trata este artigo será de responsabilidade do órgão do Executivo Municipal responsável pela Feira juntamente com o Conselho gestor.

Art. 24- Mais de um produtor poderá se associar para participar da Feira, com uma única barraca, porém, todos eles deverão ser cadastrados.

Art. 25- Cada feirante não poderá ter mais de uma matrícula, conseqüentemente, não poderá também possuir mais de uma barraca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 26- Não é permitido aos feirantes comercializar produtos não classificados nesta Lei.

Art. 27 – Somente serão permitidas as transferências de matrículas, nos seguintes casos:

a) Por morte do feirante, para o nome do herdeiro legal, desde que o requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do óbito;

b) Por doença infecto-contagiosa ou incapacidade física do feirante, devidamente comprovadas, para o cônjuge ou filho, desde que a requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do atestado médico respectivo.

c) Por encaminhamento pelas Associações participantes e/ou feirantes e aprovada pelo Conselho gestor da Feira.

Art.28- A matrícula será cassada, quando constatada a prática das seguintes infrações:

- 1) Venda de mercadorias deterioradas;
- 2) Cobrança superior aos valores fixados nas plaquetas;
- 3) Fraude nos preços, medidas ou balanças;
- 4) comportamento que atente contra a integridade física ou moral;
- 5) Permissão de atividades por pessoas não-credenciadas;
- 6) Transgressão de natureza grave das disposições constantes desta Lei;
- 7) e outras infrações constantes do Regimento Interno.

Art.29- A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da Feira, estará a cargo da Polícia Militar, a qual deverá ser solicitada pelo Chefe do Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900

Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art.30– Haverá durante a Feira, fiscal do Conselho Gestor ou da Prefeitura Municipal, a fim de observar e fazer observar as disposições da presente Lei e o Regimento Interno.

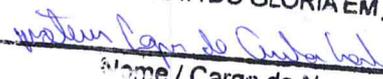
Parágrafo Único - Ao fiscal caberá manter rigorosa fiscalização no que se refere à higiene, examinar os produtos expostos à venda, mandando retirar os que julgar impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei, ficando ainda, responsável pela elaboração do relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira, o que será feito em livro próprio, que ficará sob a guarda da Prefeitura Municipal e levado ao conhecimento do Conselho gestor da Feira.

Art. 31– Cabe a Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Vigilância Sanitária, O Departamento de Agronegócio e Meio Ambiente fiscalizar a venda dos alimentos.

Art. 32– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 18 de setembro de 2017


Aparecida Nilva dos Santos
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
MINAS GERAIS
CERTIDÃO
Certifico que o presente foi publicado por afixação
no saguão da Prefeitura Municipal em 18/09/17
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM 18/09/17

Nome / Cargo de Nomeação